

contrário.

Prefeitura Municipal de Itiara do
Boncuano, 16 de junho de 1995.

~~Paulo José de Barros~~ José Carlos de Almeida Gomes
Paulo José de Barros JOSE CARLOS DE ALMEIDA GOMES
PREFEITO Secretário de Administração
Itiara do Boncuano-AL

A presente lei foi publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura, aos dezesseis (16) dias do mês de junho do ano de mil, novecentos e noventa e cinco (1995)

Wuay de Oliveira Santos
 Secretária.

Lei n.º 316/95
 de 07 de julho de 1995.

"Concede aumento aos servidores públicos municipais, majoração proventos, pensões e das outras providências.

O Prefeito do Município de Itiara do Boncuano.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1.º - Ficam majorados, a contar de 1.º de junho de 1995, em quarenta e dois (42%),

os valores dos vencimentos dos cargos de provimento efetivo, bem como os valores dos símbolos de vencimentos dos cargos de provimento em comissão do Quadro de "Essode", "Parte Permanente" desta municipalidade.

Art. 2º - Ficam majorados, a contar de 1º de junho de 1995, em quarenta e dois por cento (42%), os proventos dos inativos e pensões pagas por esta Prefeitura.

Art. 3º - Os desperas decorrentes da aplicação desta Lei correção à conta, do ano em curso, de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, porém os seus efeitos financeiros serão retroativos a partir de 1º de junho de 1995.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário:

Prefeitura Municipal de Piraúna do Piauí, 07 de julho de 1995.

Paulo Gomes de Barros

Paulo Gomes de Barros
Secretário de Administração

José Douglas de Almeida Gomes

JOSÉ DOUGLAS DE ALMEIDA GOMES
Secretário de Administração

Esta Lei foi publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura, aos sete (07) dias do mês de julho do ano de mil, novecentos e noventa e cinco. (1995)

Luiz de Oliveira Santos: Escritura